



PROCESSO: 0000344-45.2025.6.22.8000

INTERESSADO: Seção de Assistência Médica e Social - SAMES

ASSUNTO: Final - Dispensa Eletrônica – Aquisição de equipamentos médico-hospitalares - **Análise**

PARECER JURÍDICO Nº 55 / 2025 - PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC

I – DO RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo iniciado pela Seção de Assistência Médica e Social - SAMES, que tem como objeto a aquisição de equipamentos médico-hospitalares para atender às necessidades da unidade. No Documento de Formalização da Demanda - DFD, a unidade define os contornos gerais da contratação com dispensa de licitação em razão do valor (1318778).

02. Após instrução inicial, o processo foi objeto de análise desta unidade que, por meio do Parecer Jurídico nº 34/2025 (1334522), concluiu:

I - Pela adequação legal do Documento de Oficialização da Demanda (1318778), da Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação - ICVEC (1329649) e do Termo de Referência nº 34/2025- SAMES (1329661), podendo ser aprovados pela autoridade competente, na forma da Lei nº 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO nº 4/2023;

*i. Registra-se que todos os documentos da fase de planejamento da contratação também foram analisados e tidos como regulares pela SAC (1331124). Contudo, **alerta-se à SAMES e à própria SAC, que zelem pela utilização dos modelos de TR padronizados pelo TRE-RO, sob pena de embarçar o exame de conformidade legal realizado pelas unidades de controle do processo de contratação.***

*ii. Quanto à **Gestão e Fiscalização**, não indicada no TR analisado, que **sejam observadas as orientações contidas na tabela, item analisado: Capítulo 8 - Modelo de Gestão do Contrato, do tópico 3.1.5 deste parecer.***

*iv. quanto ao quadro para aferição de eventual fracionamento de despesa: de acordo com o item 28 deste parecer, **orienta-se que seja atualizado a tabela de Controle de Fracionamento de Despesas - Exercício 2025 com todas as informações pertinentes para uma análise mais contudente.***

II - Dada a notícia de pluralidade de fornecedores para comercializarem os serviços demandados, cuja seleção se dará apenas pela disputa de preços entre os classificados e habilitados ao fornecimento do serviço de seguros, nos limites dos valores de dispensa de licitação estabelecidos pelo art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 2021 - atualmente fixado em R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), de acordo com a atualização de valores estabelecida pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024) pela possibilidade de a contratação pretendida ser processada por meio da **DISPENSA ELETRÔNICA, disciplinado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2021, com fundamento no art. 28, § 1º da Instrução Normativa TRE-RO nº 9, de 2022;**

*i. Conforme já apontado no item 05 deste parecer, não veio ao processo a programação orçamentária de dotações para comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária da despesa pretendida. Assim, nos termos da informação prestada pela unidade orçamentária (1324927) e considerando o art. 18 da Lei 14.133/2021, **entende-se que a deflagração da dispensa eletrônica apenas poderá ocorrer após a indicação da fonte orçamentária, o que não impede a tramitação do processo até a referida fase.***

32. Ao final do procedimento, em cumprimento ao item 18, "a", do ANEXO VIII da IN TRE-RO nº 9/2022, o processo deverá retornar à AJSAOFC para emissão de parecer e submissão à autoridade administrativa.

03. Por meio do Despacho 565/2025 (1334878), o Secretário da SAOFC acolheu as conclusões do referido parecer jurídico, manifestou-se favorável à contratação por meio de DISPENSA ELETRÔNICA e remeteu o feito à ASLIC para o processamento, com o registro, divulgação, operacionalização, julgamento da proposta, habilitação e elaboração de relatório e continuidade da tramitação, de acordo com item 15, "b", do ANEXO VIII da IN TRE-RO nº 9/2022.

04. Após a juntada, pela SAMES, do formulário de Equipe de Gestão e Fiscalização (1335856), a ASLIC trouxe ao processo o Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90001/2025 (1337277), com as regras do certame, devidamente divulgado e publicado, conforme documentos comprobatórios juntados no evento (1337281).

05. Vieram aos autos os seguintes documentos extraídos do certame:

a) publicação do aviso da Dispensa Eletrônica no sistema Compras.gov.br (1337281);

b) extratos de propostas dos 7 itens extraídos do Portal Compras.gov.br (1339096);

c) manifestações da SAMES quanto à aceitação das propostas:

c1. da empresa habilitada no certame CHANTAL & DUTRA COMERCIAL LTDA - CNPJ 56.307.517/0001-82, para o item 1 (1339243);

c2. da empresa habilitada no certame FULL TIME EMPREENDIMIENTOS LTDA - CNPJ 17.991.542/0001-76, para o item 3 (1340944) e para o item 7 (1340652);

c3. da empresa habilitada no certame LICITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ 43.235.370/0001-10, para os itens 4 e 5 (1343473);

c4. da empresa habilitada no certame ISABELLA CAETANO MAGALHAES BETIOL - CNPJ 49.221.606/0001-46, para o item 6 (0342808);

06. Por fim, o Agente de Contratação registrou as principais ocorrências do certame em seu Relatório 14/2025 (1343796), com vistas à apreciação superior, decisão e deliberação quanto à adjudicação dos itens que tiveram propostas aceitas e homologação do certame pela autoridade administrativa. Assim instruídos, os autos foram remetidos a esta Assessoria Jurídica para análise dos atos praticados na licitação (1343801).

É o necessário relatório.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

07. Desencadeada a fase externa da competição, nota-se a observância do § 3º do art. 75 c/c art. 174, I, da Lei nº 14.133/2021 e, ainda, do Parágrafo único do art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, dando-se a devida divulgação do aviso da dispensa eletrônica no Portal Nacional de Contratações Públicas, com observância do prazo mínimo de 03 (três) dias úteis da publicação para o recebimento das propostas, no qual também a constou a definição do objeto, o valor estimado e a indicação do período no qual seriam recebidas as propostas (1337277).

08. Passa-se à análise dos procedimentos propriamente ditos, tomando-se os elementos constantes dos autos e as principais ocorrências contidas no relatório do Pregoeiro:

a) propostas comerciais:

Estão registradas nos relatórios de propostas extraídos do sistema (1339096).

b) Item deserto: Não houve.

c) Item Fracassado: Item 2

d) Aceitação/negociação:

Considerando o relatório de propostas extraídos do sistema, com dados reproduzidos no relatório do agente de contratação, definiu-se as ofertantes dos menores preços.

Item 1 (Maca elétrica para RPG):

CHANTAL & DUTRA COMERCIAL LTDA - CNPJ 56.307.517/0001-82: Proposta aceita (1339180) e empresa habilitada (1343701).

Item 3 (Cadeira Quick Massage):

FULL TIME EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ 17.991.542/0001-76: Proposta aceita (1339225) e empresa habilitada (1343702).

Item 4 (Espaldar em madeira):

LICITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ 43.235.370/0001-10: Proposta aceita (1340666) e empresa habilitada (1343704).

Item 5 (Tábua proprioceptiva para tríceps sural):

LICITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ 43.235.370/0001-10: Proposta aceita (1340668) e empresa habilitada (1343704).

Item 6 (Cadeira combo para pilates):

ISABELLA CAETANO MAGALHAES BETIOL - CNPJ 49.221.606/0001-46: Proposta aceita (1342734) e empresa habilitada (1343703).

Item 7 (Pistola para massagem):

FULL TIME EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ 17.991.542/0001-76: Proposta aceita (1340515) e empresa habilitada (1343702).

ANÁLISE: As ocorrências registradas no relatório do agente de contratação (1343796), demonstram o atendimento do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório por meio da aplicação concreta e objetiva dos critérios para aceitação das propostas pelo menor preço ofertado e dos critérios de habilitação das participantes, ambos definidos no Aviso de Dispensa Eletrônica (1337277).

Assim, esta Assessoria Jurídica não vê reparos nos atos e decisões do Agente de Contratação, visto que foram legais e providas de lastro normativo as recusas e aceitações das propostas das proponentes participantes, inclusive, com a participação efetiva e determinante da unidade demandante (1339243, 1340652, 1340944, 1341690, 1342808 e 1343473) para aceitação das propostas.

d) Habilitação: Os documentos de habilitação das empresas ofertantes dos menores preços, juntados no volume IV do processo, revelam o atendimento das exigências do aviso da dispensa.

Nota-se ainda a seguinte ocorrência relevante em relação à **fase de habilitação**: A empresa PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA possui contra si registro de impedimento de licitar e contratar no âmbito na União (1343698, páginas 2, 5, 7, 8 e 9), o que a impediria de participar do certame. Todavia, considerando que a ocorrência somente foi verificada na fase de habilitação, a proponente foi comunicada via chat e inabilitada em relação às suas propostas para os itens 4 e 5 do objeto.

09. Nessa esteira, verifica-se que o processo da Dispensa Eletrônica nº 90001/2024 (1337277) foi

marcado pela isonomia e probidade, tendo como norte a obtenção de preço mais vantajoso, bem como **transcorreu de forma regular**, estando os principais atos e ocorrências devidamente registrados no relatório do agente de contratação (1343796), sendo que, conforme informado no item VII do relatório, o sistema somente disponibilizará o relatório analítico da operação do certame após a homologação.

III - CONCLUSÃO

10. Por todo o exposto, trazendo ainda a este as conclusões do Parecer Jurídico nº 34/2025 (1334522), esta Assessoria Jurídica opina:

I - Pela adequação legal do Documento de Oficialização da Demanda (1318778), da Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação - ICVEC (1329649) e do Termo de Referência nº 34/2025- SAMES (1329661), podendo ser aprovados pela autoridade competente, na forma da Lei nº 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO nº 9/2022;

i. Quanto à **Comissão de Gestão e Fiscalização** indicada no evento 1335856, na forma do art. 23 da IN TRE-RO nº 4/23, competete à autoridade administrativa responsável pela aprovação dos documentos da fase de planejamento a designação do coletivo indicado, o que poderá se dar no mesmo despacho de aprovação dos documentos da fase de planejamento da contratação. Registra-se que a formalização dispensa a emissão de portaria, ocorrendo por meio da indicação no termo de referência (ou no contrato, caso haja) como constou no capítulo 8 do TR analisado.

II - pela **adjudicação** do resultado da Dispensa Eletrônica nº 90011/2024 nos exatos contornos registrados no relatório juntado ao processo pelo agente de contratação (1343796), **para adjudicação do seu objeto aos seguintes proponentes:**

a) da empresa habilitada no certame CHANTAL & DUTRA COMERCIAL LTDA - CNPJ 56.307.517/0001-82 (**item 1**);

b) da empresa habilitada no certame FULL TIME EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ 17.991.542/0001-76 (**itens 3 e 7**);

c) da empresa habilitada no certame LICITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ 43.235.370/0001-10 (**itens 4 e 5**); e

d) da empresa habilitada no certame ISABELLA CAETANO MAGALHAES BETIOL - CNPJ 49.221.606/0001-46 (**item 6**).

III - Pela **homologação do certame pela autoridade competente**, caso adjudicado, com fundamento no art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

IV - Alerta-se quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação pelas proponentes selecionadas, devendo estas serem trazidas ao processo previamente à entrega da nota de empenho;

V - Conforme já apontado no **31, II, i**, do Parecer Jurídico nº 34/2025 (1334522), **não veio ao processo a programação orçamentária de dotações para comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária da despesa pretendida**. Por tal motivo, **alerta-se à Administração para que, previamente à autorização da contratação, seja juntada ao processo a programação orçamentária para cobertura da despesa**.

11. Registra-se que deverá a unidade demandante, com fulcro no § 3º, Art. 31, da Instrução Normativa nº 09/2022, considerando **que o item 2 do presente certame restou fracassado**, avaliar posteriormente as possíveis causas do fracasso dos itens supracitados, bem como verificar as seguintes medidas e submetê-las à deliberação do titular da SAOFC, nos termos dos seguintes incisos:

§ 3º Frustrada a contratação pelas vias estabelecidas neta instrução normativa, a unidade demandante deverá avaliar as seguintes medidas para deliberação pelo titular da SAOFC:

I - analisar a possível repetição do procedimento dos itens fracassados;

II - alterar as especificações do objeto ou das condições da contratação;

III - incluir o objeto em contratações por registro de preços;

IV - cadastramento dos itens fracassados no Sistema COMPRASNET para recebimento de aviso de IRP de outros órgãos;

V - outras medidas possíveis para o atendimento da demanda.

12. Após a decisão da autoridade superior e demais providências para a contratação, deverá ocorrer a divulgação em sítio eletrônico oficial do TRE-RO do ato que autorizou a contratação direta, na forma do Parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, além da regular publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

13. Por derradeiro, registre-se que esta Assessoria Jurídica analisou os aspectos formais e jurídicos da situação a ela submetida, já que incompetente legalmente para pronunciar-se acerca de documentos técnicos juntados ao processo associados à habilitação ou aceitação do objeto.

Ao **senhor Secretário da SAOFC** para fins da manifestação prevista no **item 21 do ANEXO VIII da**



Documento assinado eletronicamente por **LILIAN RAFAELI DUTRA SILVEIRA, Analista Judiciário**, em 14/04/2025, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAMIL JANUARIO, Assessor(a) Chefe**, em 14/04/2025, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1348315** e o código CRC **0B5E373C**.